



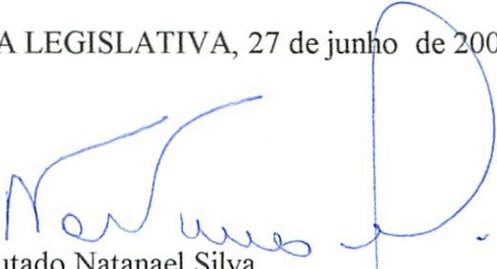
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 40/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre reservas de habitação para a mulher sustentáculo de família e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de junho de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre reservas de habitação para a mulher sustentáculo de família e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. Ficam reservados no mínimo 20% (vinte por cento) das casas populares construídas pelo Estado, à mulher que efetivamente sustenta sua família.

Parágrafo único. Será contemplada a mulher que:

I – não possuir imóvel rural ou urbano;

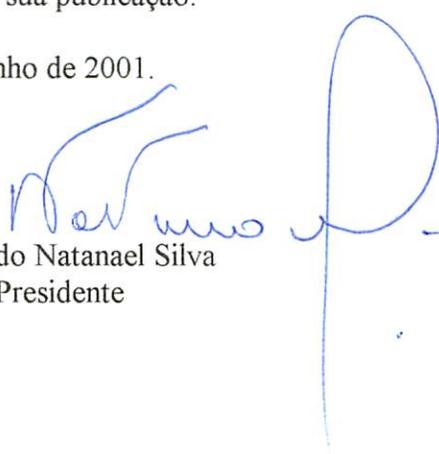
II – comprovar não ter renda suficiente para aquisição de imóvel habitacional;

III – residir no município contemplado com a construção no mínimo um (01) ano.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de junho de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente